

PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 14 de outubro de 2024

Ofício nº 58/2024 – GP/CM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 64 e 65/2024

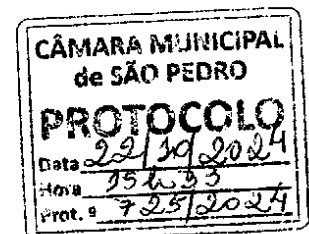
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado de autoria do I.Vereador Luiz Fernando Gomes Altos.

Encaminhamos acostados a este, resposta do Assessor Jurídico Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira.

Ao ensejo reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adilson de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Pedro - SP



RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 64/2024 e 65/2024

Assunto: Informações quanto a modalidade de contrato dos Agentes Comunitários de Saúde.

Trata-se de requerimentos formulados pelo nobre vereador Sr. Luiz Melado, postulando informações quanto a efetivação de contrato dos Agentes Comunitários de Saúde.

Quanto a forma de contratação, tal ato já foi devidamente justificado conforme resposta ao Requerimento nº 53/2024.

Ademais, o que há, é a busca pela adequação do ato administrativo.

A adequação é baseada em decisões judiciais recentes, cito, especificadamente, o Inquérito Civil nº 001259.2007.15.000/5, conduzido pelo Procurador do Trabalho Dr. Juliano Alexandre Ferreira, do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região Campinas, onde, baseando-se em TAC assinado em 29 de janeiro de 2009, aplicou sanções a este Município diante da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Destaco ainda o ingresso de ações judiciais, dos Agentes Comunitários de Saúde, perante a Justiça do Trabalho de Piracicaba/SP, questionando a reintegração ao serviço público.

Desse modo, têm-se que decisões judiciais transitadas em julgado precisam

ser cumpridas e não questionadas, sob pena de incorrer a administração pública em ato doloso, ocasionando penalidades administrativas e judiciais, além de prejuízo ao erário público.

Quanto a formalidade de convalidação do ato administrativo, este será realizado em momento adequado.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, combinado com o artigo 5º, incisos LX e LXXIX da Constituição Federal, diante da existência de fornecimento de dados classificados como sensíveis, **atribui-se sigilo a presente resposta**, sendo que sua divulgação não autorizada estará sujeita as consequências jurídicas cabíveis.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Pedro/SP, 14 de outubro de 2024

PEDRO PAULO
GARCIA
ALEXANDRE
PEREIRA

Assinado de forma
digital por PEDRO
PAULO GARCIA
ALEXANDRE PEREIRA
Dados: 2024.10.14
16:55:01 -03'00'